



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 08/10/2019

Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 79/2019 Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea d, da Constituição, o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Não apresentado	Cuida-se da manifestação da CAE à indicação, pela Presidência da República, de Fábio Kanczuk para exercício do cargo de Diretor do Banco Central. 1. De acordo com o art. 383, II, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, após a leitura do relatório, será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 08/10/2019

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3975/2019 (Emenda-CD) Ementa: "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei" Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Braga	Favorável ao projeto, com uma emenda de redação apresentada.	A proposição visa alterar a Lei 12.351/2010 para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União. O PL foi aprovado pela CCJ, pela CI e pelo Plenário do Senado. Em seguida, foi remetido à análise da Câmara dos Deputados. Foi devolvido ao Senado Federal com uma emenda, de modo a alterar as receitas oriundas da comercialização do excedente em óleo da União, no regime de partilha de produção, passando para: 30% ao Fundo Social, 20% ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto); 20% à União, destinados à educação e à saúde; e 30% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. Essa emenda foi encaminhada para análise da CAE; contudo, após aprovação de requerimento de urgência, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado. O relator posicionou-se pela aprovação, apresentando emenda de redação. 1. Em 17/09/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.
3	PL 888/2019 Ementa: Altera as Leis nºs 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1.	A proposição visa alterar a Lei 10.931/2004 para: a) restaurar o Regime Especial de Tributação (RET), que produziu efeitos até 31/12/2018, aplicável às incorporações de imóveis residenciais de interesse social, assim considerados os projetos de incorporação de imóveis destinados à construção de unidades residenciais de até R\$ 100.000,00 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; b) prever que o RET vigorará, no caso de incorporações, até o recebimento integral das vendas de todas as unidades imobiliárias que compõem o memorial de incorporação registrado no Registro de Imóveis, independentemente da data da comercialização; e, no caso de contratos de construção, até o recebimento integral do valor das avenças. O projeto também altera a Lei 12.024/2009 para: a) restaurar o RET que também produziu efeitos até 31/12 de dezembro de 2018, aplicável à empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor até R\$ 100.000,00 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; b) criar novas regras ao regime especial de tributação aplicáveis a partir de 1º/1/2019. O relator vota pela aprovação do projeto, com a rejeição da Emenda nº 1, que ampliaria (de até 12 meses) para até 24 meses o prazo de conclusão das unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, relacionadas a operações com recursos destinados à subvenção econômica. 1. Em 8/5/2019, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Angelo Coronel. 2. Em 11/6/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 08/10/2019

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 466/2015 - Complementar Ementa: Altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas com convênios nas condições que especifica. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	A proposição inclui, entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, as destinadas ao pagamento de obras decorrentes de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Em seguida, especifica que as novas despesas resguardadas deverão atender, no momento da transferência do recurso, às exigências técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às transferências voluntárias entre entes da Federação. Por fim, estipula que a norma resultante entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da sua aprovação. O relator vota pela aprovação com emenda de redação.
5	PLS 332/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao projeto.	A proposição visa a alterar a Lei Kandir para vedar a incidência de ICMS sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular.
6	PLS 527/2018 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para deixar claro que cada Poder responde, de forma individualizada, por seus limites de gastos com pessoal, eximindo o Poder Executivo de sanções nos casos em que o descumprimento dos limites esteja restrito aos demais poderes e seus respectivos órgãos. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas.	O projeto busca acrescentar dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para explicitar que o Poder Executivo não será responsabilizado se as despesas com pessoal de outro poder ou órgão ultrapassarem os limites legalmente definidos. Emendas adequam o projeto aos termos e definições da LRF.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 08/10/2019

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLP 26/2019 Ementa: Altera o art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Não Terminativo	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto altera dispositivo do Código Tributário Nacional para prever expressamente a dação em pagamento de bens móveis entre as modalidades de extinção do crédito tributário. A atual redação do dispositivo prevê somente a dação de bens imóveis para extinção de crédito. O relator propõe emenda para prever que a dação em pagamento de bens móveis ficará restrita à extinção de créditos tributários já inscritos em dívida ativa.
8	PRS 49/2019 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Paul Singer. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Não Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao projeto.	Institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Paul Singer, cujo objetivo é premiar iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas na área de Economia Solidária que observem os princípios: a) da autogestão; b) do comércio justo e solidário; c) da cooperação e da solidariedade; d) da gestão democrática e participativa; e) da distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente; f) do desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável; g) do respeito aos ecossistemas; h) da preservação do meio ambiente; e i) da valorização do ser humano, do trabalho e da cultura. 1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.
9	OFS 1/2019 Ementa: Encaminha proposta de intralimite anual de concessão de garantias pela União às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Ministério da Fazenda [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.	Trata-se de Ofício, de autoria do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha proposta, ao Senado Federal, para a fixação de intralimite, a vigor para o ano de 2019, para a concessão de garantias da União às operações de crédito, interno e externo, de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme o documento, o então Ministério da Fazenda propõe que o valor das garantias a serem concedidas aos entes subnacionais, neste ano, esteja limitado a R\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de reais). O relator apresenta Projeto de Resolução, no qual aprova o valor do intralimite proposto.
10	PLS 379/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", para inserir a gastronomia como beneficiária do Programa. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) e uma subemenda apresentada.	Altera a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), inserindo a gastronomia como beneficiária do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Assim, tal segmento passaria a poder ser destinatário de doações e patrocínios incentivados. Na CE, foi aprovado substitutivo para abranger também a "cultura alimentar tradicional e popular" como atividade suscetível de receber doações e patrocínios. Na CAE, o relator apresenta subemenda para correção de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo). 2. Em 06/08/2019, foi lido o relatório.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 08/10/2019

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 400/2016 Ementa: Determina o prazo limite de 20 dias para o repasse para os estabelecimentos comerciais dos valores relativos às vendas pagas com cartão de crédito. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	Conforme a proposição, as empresas de cartões de crédito deverão repassar para os estabelecimentos comerciais os valores referentes às vendas pagas com cartão de crédito no prazo máximo de 20 dias corridos. No caso de vendas parceladas pelo estabelecimento, o prazo refere-se ao repasse da primeira parcela. Ao votar pela rejeição do projeto, o relator argumenta que a mudança não resolve o problema de necessidade de capital de giro por parte dos estabelecimentos comerciais e a assimetria de poder entre as instituições financeiras e os comerciantes. Além disso, tornaria o processo mais oneroso, uma vez que os bancos repassariam pagamentos aos estabelecimentos antes mesmo de receberem do consumidor. 1. Em 11/06/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.
12	PLS 139/2018 Ementa: Altera o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para instituir a correção monetária dos repasses da União aos Municípios por meio de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	A proposta busca alterar a Lei de Licitações e Contratos para estabelecer que as parcelas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres sejam liberadas com correção monetária anual, baseada no IPCA. Determina, ainda, que os valores de repasses já realizados para a execução dos programas federais de cooperação pelos Municípios sejam atualizadas monetariamente, retroagindo à data de celebração do instrumento. O relator vota pela rejeição do projeto, argumentando que o equilíbrio fiscal dos municípios não pode ser alcançado às custas dos outros entes da Federação. O agravamento da situação fiscal do governo central pode prejudicar a todos. Além disso, aduz que os repasses de recursos com base em convênios constituem transferências voluntárias. Eventual obrigatoriedade de correção monetária desses repasses pode desestimular União e Estados a realizarem convênios, fazendo com que optem por outras modalidades de aplicação de seus recursos. 1. Em 11/06/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.
13	PLS 130/2018 Ementa: Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório devem ser disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com um emenda apresentada.	A proposição altera a lei que trata do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) para estabelecer que as guias de pagamento do seguro obrigatório sejam disponibilizadas conjuntamente com as guias de recolhimento do IPVA em um mesmo documento, físico ou eletrônico. Relator vota pela aprovação do projeto, propondo uma emenda de redação. 1. Em 07/05/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 08/10/2019

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PL 1766/2019 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação por mais cinco anos da possibilidade de deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende prorrogar, por 5 anos, a autorização para que empregadores possam deduzir do Imposto de Renda de Pessoa Física a contribuição paga a título de Previdência Social de empregado doméstico. 1. Em 06/08/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.
15	PLS 428/2016 Ementa: Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para estipular que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR e do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC sejam prioritariamente destinados à região da Amazônia Legal. Autoria: Senador Jorge Viana [tramitação] Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CI/CDR (Substitutivo).	A proposição objetiva estabelecer que os recursos aplicados no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR) e do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) sejam, prioritariamente, destinados à região da Amazônia Legal. Para tanto, estabelece que na região da Amazônia Legal, o limite a ser considerado para aeroporto regional será de até 1,2 milhão passageiros por ano. Ademais, estipula dever de a União determinar a priorização de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal, na fixação dos critérios de alocação de recursos disponibilizados no âmbito do PDAR. Por fim, define que, na aplicação de recursos do FNAC, particularmente daqueles destinados ao desenvolvimento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, a União deverá priorizar os investimentos realizados na região da Amazônia Legal. O substitutivo aprovado pela CI acrescentou no art. 3º do PLS a determinação para que os recursos do FNAC sejam aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica de interesses regional e federal. Também alterou o art. 4º para incluir a priorização dos investimentos para a região da Amazônia Legal também nos aeródromos federais. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1-CI (Substitutivo). 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto, nos termos da emenda 1-CI/CDR (Substitutivo).
16	PLS 28/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do projeto.	O projeto visa a estender a isenção do IPI incidente sobre a aquisição de automóveis a todas as pessoas com deficiência. Define pessoa com deficiência, para efeito de gozo do benefício, como aquela portadora de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também inclui dispositivo que permite à pessoa com deficiência requerer nova isenção – ainda que dentro do período mínimo de 2 anos para nova aquisição com uso do benefício, previsto no texto atual – nos casos em que o veículo tenha sido roubado, furtado ou sofrido sinistro que acarrete perda total do bem. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLS 145/2018 Ementa: Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio de sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal. Autoria: Senador José Agripino [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	O PLS objetiva acrescentar dispositivos na Lei nº 11.598, de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a fim de simplificar os processos de abertura e fechamento de empresas, entre outros, e de permitir sua realização pela internet. A proposta estabelece a possibilidade de serem praticados atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de registro de empresários e de pessoas jurídicas por meio de sistema eletrônico acessível pela internet, devendo tais funcionalidades serem implementadas no prazo de 12 meses. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.